



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **DECRETO Nº 6.265, DE 22 DE JANEIRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA CURSOS DE ENSINO SUPERIOR, NO ANO 2019.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no artigo 5º da Lei nº 4.014, de 27 de dezembro de 2001, e Lei nº 4.087, de 19 de agosto de 2002,

### **DECRETA:**

**ART. 1º.** A Prefeitura Municipal de Birigui concederá BOLSAS DE ESTUDO a alunos carentes no ano 2019 (dois mil e dezenove), para frequência em cursos de nível superior.

§ 1º. Para fins de classificação dos candidatos, será usado o critério de seleção através dos encargos de família, com base nas declarações em faixa econômica, de acordo com a renda familiar “per capita”, e melhor aproveitamento escolar.

§ 2º. Somente serão concedidas Bolsas de Estudo aos candidatos cujas famílias residam no Município de Birigui, pelo menos há 5 (cinco) anos, ficando vedada a concessão do benefício a candidatos com disciplinas em regime de dependência, ou que já possuam curso superior, bem como tenham membro da família usufruindo da benesse.

§ 3º. Para fins de desempate na classificação serão utilizados os critérios de maior idade e número de filhos.

**ART. 2º.** A inscrição deverá ser efetuada via Internet no endereço eletrônico [www.semebi.net/bolsa](http://www.semebi.net/bolsa) através do preenchimento do Formulário de Inscrição que deverá ser impresso e entregue na Secretaria Municipal de Educação, anexando xerocópia de declaração de renda familiar, carteira profissional com salário atualizado do candidato e familiares, ou “holerith”, bem como demais documentos discriminados no referido Formulário. Estes documentos deverão ser acompanhados de histórico escolar e atestado de matrícula fornecidos pelo respectivo estabelecimento de ensino (documento contendo assinatura de responsável da instituição de ensino), com declaração de não dependência ou retenção de termo ou série anterior. A apresentação dos documentos para inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Publicada a classificação, os candidatos terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para fins de recurso, que deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal / Secretaria de Educação, à Rua Siqueira Campos, nº 362, durante o seu expediente normal de funcionamento.

**ART. 3º.** Considera-se carente para os efeitos do presente decreto, o candidato que não estiver em situação de custear os seus estudos em





GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

estabelecimento de ensino particular, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, bem como aquele cujos pais ou responsáveis não tenham condições financeiras para tanto.

**ART. 4º.** No exercício em curso serão concedidas até 120 (cento e vinte) Bolsas de Estudo, cujo valor será equivalente a até R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), e serão pagas em 10 (dez) parcelas mensais.

**ART. 5º.** As inscrições se iniciarão no dia 11/2/2019 e se encerrarão no dia 22/2/2019, observado o horário oficial de Brasília/DF. O período para entrega do Formulário de Inscrição será de 25/2/2019 a 1/3/2019, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Siqueira Campos, nº 362 – Centro, Birigui/SP, no horário das 8h (oito horas) às 13h (treze horas).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na impossibilidade de acesso particular à internet, o candidato poderá utilizar gratuitamente, os serviços do “PROGRAMA ACESSA SÃO PAULO”, que disponibiliza infocentros (locais públicos para acesso à internet), em várias cidades do Estado de São Paulo. Para utilizar os equipamentos deste programa, basta fazer um cadastro apresentando o RG nos próprios Postos “Acessa SP”. Em Birigui/SP, o infocentro do Acessa São Paulo está localizado na Biblioteca Municipal sito à Av. Governador Pedro de Toledo nº 73, de segunda a sexta-feira, durante o seu expediente normal de funcionamento.

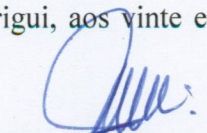
**ART. 6º.** A classificação dos candidatos será feita por Comissão nomeada pelo Executivo Municipal.

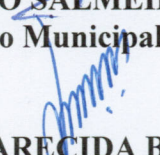
**ART. 7º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão acima mencionada, que deverá estabelecer Regulamento próprio a respeito.

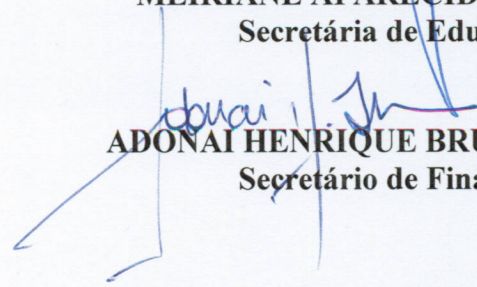
**ART. 8º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente.

**ART. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dezenove.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

  
**MEIRIANE APARECIDA BELTRAN**  
Secretária de Educação

  
**ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA**  
Secretário de Finanças



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dezanove, por afixação no local de costume.

**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
**Secretário de Expediente e Comunicações**  
**Administrativas**